



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.281.037/0001-60 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I – OBJETO:

- a) Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

II – REGIME LEGAL:

- a) Lei Federal nº 14.133/21
- b) Resolução n. 006, de 12 de junho de 2025, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e no âmbito do Poder Legislativo de Bocaiúva do Sul/Paraná e dá outras providências.

III – FORMA:

- a) Eletrônica

IV – PLATAFORMA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- a) <https://www.cmbs.pr.gov.br>;
- b) comprascmb@hotmai.com
- c) Endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 810, Centro – Bocaiúva do Sul – Paraná.

V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

- a) Agente de Contratação, designada pela Portaria nº. 016/2025.

VI – VIGÊNCIA DESTE EDITAL

- a) Início 04/09/2025
- b) Término: indeterminado.

2. OBJETO

2.1 Chamamento de interessados para credenciamento de empresas de turismo e aéreas especializadas, a fim de contratação de objeto derivado de mercados fluidos para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para emissão de passagem aérea e rodoviária, compreendendo a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



2.2 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 Assessoria: A Contratada será responsável por prestar assessoria completa na emissão de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, incluindo a análise e apresentação das melhores opções de deslocamento, com base em critérios de eficiência, economia, comodidade e menor tempo de viagem.

- No caso de passagens aéreas, deverá ser avaliada a conveniência dos horários, duração dos voos, possibilidade de voos diretos (sem escalas ou conexões) e os custos envolvidos.
- No caso de passagens rodoviárias, deverá ser priorizada a escolha de rotas diretas, com menor duração possível e sem baldeações, considerando os horários mais adequados às necessidades do solicitante.

Sempre que não houver disponibilidade de voos ou viagens diretas com duração razoável, a contratada deverá apresentar, junto à cotação, um quadro comparativo com as opções disponíveis, contendo:

- Horários;
- Tempo total de deslocamento;
- Quantidade de escalas ou conexões;
- Valores praticados.

O objetivo é garantir a transparência na escolha da opção com melhor relação custo-benefício, permitindo ao solicitante avaliar e decidir a alternativa mais adequada à finalidade do deslocamento.

2.2.2 Cotação: Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos e/ou linhas rodoviárias disponíveis nas datas solicitadas, abrangendo também as tarifas promocionais eventualmente vigentes, desde que estejam dentro das condições de reembolso e remarcação aceitáveis à Administração. No documento, deverão conter as informações mínimas: nome da empresa aérea e/ou rodoviária; cidade de origem e destino; data e horário de partida e chegada; duração total da viagem; duração das escalas, conexões ou baldeações, se houver; valor do bilhete, incluindo todas as taxas; aeroporto(s) ou rodoviária(s) de embarque e desembarque.

2.2.3 Reserva: As reservas das passagens aéreas e rodoviárias serão requeridas pela Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul através de e-mail, telefone ou WhatsApp à Contratada, discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior. A reserva apenas pode ser confirmada após a autorização expressa do órgão solicitante, após a análise das cotações e escolha da mais vantajosa a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul.

2.2.4 Emissão dos bilhetes: A emissão dos bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias deverá ser realizada de acordo com as informações constantes na cotação previamente aprovada pela Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul. Após a emissão, a empresa contratada deverá encaminhar imediatamente à unidade solicitante:



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



- O(s) bilhete(s) eletrônico(s) emitido(s);
- O código localizador da reserva;
- Dados completos da viagem (horários, empresa, número do voo/linha, assento, terminais de embarque/desembarque, entre outros).

A contratada será também responsável por prestar suporte integral ao passageiro, fornecendo orientações e informações úteis sobre a viagem, especialmente em situações como:

- Cancelamentos, atrasos ou reacomodações;
- Ocorrência de overbooking;
- Necessidade de remarcação ou emissão de créditos;
- Esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao bilhete, conexão ou procedimento de embarque.

A assistência deverá ser prestada antes e durante o deslocamento, assegurando a tranquilidade do passageiro e a eficiência da prestação do serviço contratado.

2.3 ALTERAÇÃO DOS BILHETES:

2.3.1 Se necessário, a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul poderá solicitar alteração dos bilhetes, caso houver algum imprevisto. As alterações de bilhetes serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail, telefone ou WhatsApp e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

2.3.2 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas áreas, discriminadas por unidade solicitante).

2.4 CANCELAMENTO DOS BILHETES:

2.4.1 Se necessário, a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul poderá solicitar cancelamento dos bilhetes, caso haja cancelamento da agenda/evento ou desistência da participação do servidor ou do vereador.

2.4.2 Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota crédito e comprovante das despesas aéreas e/ou rodoviárias, discriminadas por unidade solicitante).

2.4.3 A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



2.4.4 Na hipótese de cancelamento, alteração de horário ou modificação de rota dos bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias, decorrentes de alterações unilaterais procedidas pelas respectivas companhias, a restituição integral dos valores pagos deverá ser assegurada ao contratante, sem a incidência de multas, encargos ou taxas administrativas, conforme previsto nas normas regulatórias aplicáveis da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) acompanhar tais casos, tomar as providências necessárias junto à transportadora responsável e manter a unidade contratante devidamente informada sobre a evolução do processo de reembolso ou acomodação, quando for o caso. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, conforme legislação tributária vigente.

2.5 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.

2.6 No momento da contratação a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul deverá registrar as cotações de mercado vigentes, aplicado a porcentagem de desconto deste Termo de Referência (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.7 Será contratado o credenciado que tiver o menor preço para a Administração.

2.8. O objeto está fundamentado:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO 1);
- b) Termo de Referência – TR (ANEXO 2).

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por e-mail comprascmbs@hotmail.com (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

l) O Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.13 O INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@cmbs.pr.gov.br.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no endereço eletrônico indicado no preâmbulo, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação ao e-mail no preâmbulo deste edital:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal (Negativo ou Positivo com Efeito Negativo);
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (Negativo ou Positivo com Efeito Negativo);
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (Negativo ou Positivo com Efeito Negativo);
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (Negativo ou Positivo com Efeito Negativo);
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa (Negativo ou Positivo com Efeito Negativo);
- g) Contrato social;
- h) Cartão CNPJ;



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



- i) declarações dos Anexos III, IV e V.
- j) Comprovação de cadastro ativo junto a CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos);

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.2 O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.2.1 Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pelo Agente de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021). 9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pela Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.3 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.3.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.4 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.5 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11.6 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.6.1 O critério para a escolha do fornecedor seguirá o seguinte procedimento:

a) O órgão procederá a solicitação de cotação para o destino final, simultaneamente com todas as empresas credenciadas, e estas, no prazo improrrogável de 24 horas, deverão encaminhar proposta para o destino final, sob pena de decair o direito de participação da escolha.

b) Encontrado o menor valor dentre as cotações, a administração procederá a contratação, juntando todos os arquivos ao processo de empenho.

c) Serão consultados por cada companhia/agência credenciada no caso de passagens aéreas, deverá ser avaliada a conveniência dos horários, duração dos voos, possibilidade de voos diretos (sem escalas ou conexões) e os custos envolvidos e no caso de passagens rodoviárias, deverá ser priorizada a escolha de rotas diretas, com menor duração possível e sem baldeações, considerando os horários mais adequados às necessidades do solicitante.

c) Em caso de empate, seguirá critério de ordem de credenciamento, conforme ata emitida pela Comissão de Contratação.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração	VIII IX



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
---	--

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1:

a) Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná, imediatamente a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021. 13.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul/Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Fazem parte desse Edital, os anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Pedido de Credenciamento e Declaração Unificada;

Anexo IV – Declaração Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD);

Anexo V – Modelo de proposta para cotações

Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação desse tipo de empresa se justifica pela necessidade contínua de viagens dentro do Brasil para realizar atividades essenciais para a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, com o objetivo de atender as demandas de deslocamento de servidores e vereadores para a realização de compromissos oficiais como reuniões, capacitações, conferências, seminários, entre outros eventos de interesse institucional. O objetivo é garantir que os funcionários e vereadores realizem suas viagens de forma eficiente e conveniente através de transporte aéreo e rodoviário, o que é mais vantajoso e rápido.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

<https://pncp.gov.br/app/pca/02281037000160/2025>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação técnica:

a) Comprovação de inscrição regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, conforme disposto no art. 21 e art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de agenciamento ou intermediação de viagens, contendo pelo menos uma das seguintes atividades:

- Emissão de passagens aéreas e/ou rodoviárias nacionais e/ou internacionais;
- Reserva de hospedagem ou pacotes turísticos;
- Intermediação de transporte de passageiros em viagens.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Nome ou razão social da contratante;
- Identificação do signatário (nome, cargo e assinatura);
- Período de execução do serviço;
- Descrição dos serviços prestados;
- Indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



c) Para o fornecimento de passagens aéreas, a empresa deverá apresentar documento que comprove a autorização para comercialização de bilhetes aéreos, por meio de um dos seguintes:

- Contrato de prestação de serviços ou representação com companhias aéreas regulares; ou
- Contrato com empresa consolidadora devidamente autorizada para intermediação de bilhetes; ou

d) Para o fornecimento de passagens rodoviárias, considerando que a prestação dos serviços de transporte rodoviário poderá abranger diferentes localidades, a comprovação da devida autorização para comercialização de passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais, deverá ser apresentada somente quando solicitada pela contratante, conforme a necessidade e o local de execução do serviço.

A licitante deverá, nesses casos, comprovar que está devidamente autorizada a atuar como ponto de venda, por meio de vínculo com empresa de transporte regular de passageiros autorizada pela agência reguladora estadual competente no respectivo estado de origem ou destino da linha, ou, no caso de transporte interestadual, junto à ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

e) Declaração de que a empresa possui sistema informatizado para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, com atendimento via telefone e e-mail em dias úteis, no mínimo em horário comercial.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

A exigência de apresentação de documentos que comprovem a regularidade da licitante perante os órgãos e entidades competentes tem como finalidade assegurar que a contratada esteja formalmente habilitada a exercer as atividades objeto do certame, conforme os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis.

Nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, é obrigatória a inscrição no CADASTUR para agências de viagens e turismo, o que permite à Administração Pública verificar a regularidade e o controle das atividades exercidas.

Quanto à comercialização de passagens rodoviárias e aéreas, reconhece-se que a exigência prévia, em sede de habilitação, de autorizações específicas emitidas por todas as agências reguladoras estaduais ou órgãos setoriais competentes pode restringir de forma desproporcional a competitividade do certame, diante da diversidade de localidades que poderão ser demandadas durante a execução contratual.

Por esse motivo, a comprovação das autorizações pertinentes — como vínculo com empresas de transporte regular autorizadas pela ANTT (no caso de transporte interestadual) ou pelas agências reguladoras estaduais competentes (no caso de transporte intermunicipal), será exigida apenas quando houver necessidade, conforme o caso concreto, a critério da Administração contratante.

Trata-se, portanto, de medida que visa garantir a regularidade e a legalidade da execução contratual sem comprometer o caráter competitivo da licitação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



Quanto à venda de passagens aéreas, exige-se que a empresa demonstre autorização para intermediar os bilhetes, seja por meio de vínculo direto com companhias aéreas, ou ainda por meio de consolidadoras devidamente autorizadas, elementos que garantem a legalidade da atividade e a segurança da prestação do serviço.

Tais exigências não restringem a competitividade do certame, pois são proporcionais, objetivas e vinculadas diretamente à natureza do objeto licitado, sendo indispensáveis para assegurar a execução contratual dentro dos parâmetros legais e com a qualidade necessária à satisfação do interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

LOTE 1- PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais , em voos diretos (sem escalas), com fornecimento de assessoria completa na escolha dos voos mais adequados, observando os melhores horários, menor tempo de deslocamento e melhor relação custo-benefício. As passagens deverão ser emitidas preferencialmente para voos sem escalas (diretos) , salvo quando não houver disponibilidade para o trecho solicitado.	R\$ 100.000,00

LOTE 2 -PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias , em trechos interestaduais e intermunicipais, em ônibus da categoria leito-cama (cabine cama) , com fornecimento de assessoria completa para escolha dos melhores horários e rotas sem baldeações (viagens diretas)	R\$ 30.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



Diante da necessidade de locomoção dos servidores e vereadores para compromissos oficiais, como reuniões, capacitações, conferências, seminários, entre outros eventos de interesse institucional, denota-se algumas possibilidades para sanar essa demanda, vejamos:

LOTE 1 – PASSAGEM AÉREA

- Deslocamento com veículos da Entidade: A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul não dispõe de veículo oficial.
- Deslocamento via terrestre, ônibus: tal solução também não se mostra viável para viagens mais longas, com por exemplo, viagens para outros estados, tendo em vista a demora para chegada ao destino final, bem como, cansaço dos viajantes que por muitas vezes chegam ao destino e já precisam realizar as agendas previamente definidas.
- Deslocamento de avião por passagem aérea: denota-se que para a finalidade esperada o deslocamento por passagem aérea é a melhor solução, haja vista a celeridade do deslocamento e a segurança proporcionada.

LOTE 2 - PASSAGEM RODOVIÁRIA

- Deslocamento com veículos da Entidade: A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul não dispõe de veículo oficial.
- Deslocamento de avião por passagem aérea: tal solução também não se mostra viável, devido ao alto custo, limitação de destinos, dependência de aeroportos.
- Deslocamento via terrestre, ônibus: denota-se que para a finalidade esperada o deslocamento por passagem rodoviária é a melhor solução, haja vista o custo mais acessível em comparação ao transporte aéreo, ampla cobertura de destinos, incluindo locais não atendidos por voos comerciais.

5.1. Justificativa para o Credenciamento

A aquisição de passagens aéreas e rodoviárias caracteriza-se como prestação de serviço com natureza reiterada, personalizada, com demanda incerta e imprevisível, além de envolver frequente variação de disponibilidade e preços em tempo real. Tais características tornam esse mercado um exemplo clássico de mercado fluido, conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

Nessas condições, a modalidade de credenciamento, prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada. O credenciamento permite que a Administração Pública habilite previamente diversos prestadores de serviço (agências, companhias aéreas e viagens rodoviárias), com contratação direta sob demanda, respeitando os critérios previamente definidos em edital. Essa sistemática garante ampla concorrência, flexibilidade operacional, atendimento contínuo e economia, pois a contratação será feita com base no menor preço disponível no momento da demanda, entre os credenciados.

Adicionalmente, o credenciamento contribui para:

- Evitar dependência de um único fornecedor.
- Ampliar a cobertura de destinos e horários.
- Aumentar a transparência e rastreabilidade dos gastos públicos.
- Atender prontamente a demandas urgentes ou emergenciais.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



Em mercados fluidos como o de transporte de passageiros, a rigidez de uma licitação tradicional com proposta única e preço fixo comprometeria a economicidade e a eficácia da contratação. Assim, o credenciamento assegura o atendimento do interesse público com racionalidade, observância à legalidade e alinhamento ao planejamento institucional, sendo, portanto, técnica e juridicamente justificável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Nos procedimentos de credenciamento aplicados a mercados fluidos, como o de passagens aéreas e rodoviárias, a pesquisa prévia de preços revela-se desnecessária e tecnicamente inadequada, tendo em vista a própria dinâmica e natureza desse tipo de mercado. Mercados fluidos são caracterizados pela alta volatilidade de preços, com variações em função de múltiplos fatores, como:

- horário e data da compra;
- disponibilidade de assentos;
- políticas tarifárias dinâmicas adotadas por companhias aéreas e viagens rodoviárias;
- promoções instantâneas e ajustes em tempo real por algoritmos de demanda.

Nesse contexto, a fixação de um preço de referência estático mediante pesquisa prévia de mercado perderia a efetividade, podendo resultar em sobrepreço ou inviabilidade prática da contratação, na medida em que os valores obtidos na fase de planejamento não corresponderiam aos praticados no momento efetivo da emissão da passagem.

Por essa razão, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode habilitar previamente prestadores aptos, definindo critérios objetivos de contratação, sem fixar valor previamente, realizando a aquisição com base no menor preço disponível no momento da necessidade, observado o interesse público e os limites orçamentários.

Assim, a ausência de pesquisa de preços prévia não compromete a economicidade nem a legalidade do procedimento, sendo plenamente justificada pela natureza dinâmica e imprevisível dos preços nesse tipo de mercado. A aferição do preço mais vantajoso dar-se-á no momento da contratação individualizada, por meio de consulta em tempo real entre os prestadores credenciados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Tendo em vista que o objeto que se pretende contratar sobre constante alterações de preços no mercado inclusive de um dia para o outro, verifica-se a ineficácia de utilização de processo licitatório para realização dessa contratação, ao passo que se enquadra como objeto de mercado fluido. Nesse sentido, estimasse a realização de processo de credenciamento para aferir o melhor preços do dia seja a melhor solução para alcançar o interesse almejado por essa administração. Para a aquisição de passagens, a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul entrará em contato com a empresa com as suas demandas e solicitará cotação para dia e hora que seja



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



mais vantajosa. A empresa ficará responsável pela reserva, emissão, check-in, alterações de horários, cancelamentos e reembolsos, quando necessário.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Será realizado um Credenciamento para que seja adquirido conforme as demandas e necessidade da Entidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se gerar economicidade, agilidade e segurança na emissão das passagens aéreas e rodoviárias, com a melhor relação custo benefício para a execução dos serviços e atendimento a todas as necessidades da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não há providências a serem adotadas. A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul irá realizar a fiscalização do contrato e dos serviços realizados. A gestão e fiscalização do contrato será conforme a Portaria nº. 008/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há outro contrato/processo correlato vigente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Não há previsão de impactos ambientais, uma vez que as empresas emitirão as passagens on-line para diminuir a emissão de papéis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conclui-se que a opção mais vantajosa para a Administração para adquirir passagens aéreas e rodoviárias é contratando empresa especializada para emissão, alteração, cancelamento e reembolso através de Credenciamento.

Edifício da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, 11 de agosto de 2025.

ANA PAULA PAZIN
Agente de Contratação
Portaria nº. 016/2025



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1. OBJETO

1.1 Chamamento de interessados para credenciamento de empresas para prestação de serviços de emissão de passagem aérea e rodoviária, compreendendo a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes.

1.2 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 Assessoria: A(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) por prestar assessoria completa na emissão de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, incluindo a análise e apresentação das melhores opções de deslocamento, com base em critérios de eficiência, economia, comodidade e menor tempo de viagem.

- No caso de passagens aéreas, deverá ser avaliada a conveniência dos horários, duração dos voos, possibilidade de voos diretos (sem escalas ou conexões) e os custos envolvidos.
- No caso de passagens rodoviárias, deverá ser priorizada a escolha de rotas diretas, com menor duração possível e sem baldeações, considerando os horários mais adequados às necessidades do solicitante.

Sempre que não houver disponibilidade de voos ou viagens diretas com duração razoável, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar, junto à cotação, um quadro comparativo com as opções disponíveis, contendo:

- Horários;
- Tempo total de deslocamento;
- Quantidade de escalas ou conexões;
- Valores praticados.

O objetivo é garantir a transparência na escolha da opção com melhor relação custo-benefício, permitindo ao solicitante avaliar e decidir a alternativa mais adequada à finalidade do deslocamento.

1.2.2 Cotação: Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas sobre os voos e/ou linhas rodoviárias disponíveis nas datas solicitadas, abrangendo também as tarifas promocionais eventualmente vigentes, desde que estejam dentro das condições de reembolso e remarcação aceitáveis à Administração. No documento, deverão conter as informações mínimas: nome da empresa aérea e/ou rodoviária; cidade de origem e destino; data e horário de partida e chegada; duração total da viagem; duração das escalas, conexões ou baldeações, se houver; valor do bilhete, incluindo todas as taxas; aeroporto(s) ou rodoviária(s) de embarque e desembarque.

1.2.3 Reservas: As reservas das passagens aéreas e rodoviárias serão requeridas pela Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul através de e-mail, telefone ou WhatsApp à contratada, discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior. A



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



reserva apenas pode ser confirmada após a autorização expressa do órgão solicitante, após a análise das cotações e escolha da mais vantajosa a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul.

1.2.4 Emissão dos bilhetes: A emissão dos bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias deverá ser realizada de acordo com as informações constantes na cotação previamente aprovada pela Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul. Após a emissão, a empresa contratada deverá encaminhar imediatamente à unidade solicitante:

- O(s) bilhete(s) eletrônico(s) emitido(s);
- O código localizador da reserva;
- Dados completos da viagem (horários, empresa, número do voo/linha, assento, terminais de embarque/desembarque, entre outros).

A contratada será também responsável por prestar suporte integral ao passageiro, fornecendo orientações e informações úteis sobre a viagem, especialmente em situações como:

- Cancelamentos, atrasos ou reacomodações;
- Ocorrência de overbooking;
- Necessidade de remarcação ou emissão de créditos;
- Esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao bilhete, conexão ou procedimento de embarque.

A assistência deverá ser prestada antes e durante o deslocamento, assegurando a tranquilidade do passageiro e a eficiência da prestação do serviço contratado.

1.3 ALTERAÇÃO DOS BILHETES:

1.3.1 Se necessário, a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul poderá solicitar alteração dos bilhetes, caso houver algum imprevisto. As alterações de bilhetes serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail, telefone ou WhatsApp e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

1.3.2 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas áreas, discriminadas por unidade solicitante).

1.4 CANCELAMENTO DOS BILHETES:

1.4.1 Se necessário, a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul poderá solicitar cancelamento dos bilhetes, caso haja cancelamento da agenda/evento ou desistência da participação do servidor ou do vereador.

1.4.2 Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota crédito e comprovante das despesas aéreas e/ou rodoviárias, discriminadas por unidade solicitante).

1.4.3 A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



1.4.4 Na hipótese de cancelamento, alteração de horário ou modificação de rota dos bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias, decorrentes de alterações unilaterais procedidas pelas respectivas companhias, a restituição integral dos valores pagos deverá ser assegurada ao contratante, sem a incidência de multas, encargos ou taxas administrativas, conforme previsto nas normas regulatórias aplicáveis da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) acompanhar tais casos, tomar as providências necessárias junto à transportadora responsável e manter a unidade contratante devidamente informada sobre a evolução do processo de reembolso ou acomodação, quando for o caso. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, conforme legislação tributária vigente.

1.5 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.

1.6 No momento da contratação a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul deverá registrar as cotações de mercado vigentes, aplicado a porcentagem de desconto deste Termo de Referência (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. QUANTITATIVO E VALORES MÍNIMO DE DESCONTO

2.1. As quantidades são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total dos itens.

LOTE 1- PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, em voos diretos (sem escalas), com fornecimento de assessoria completa na escolha dos voos mais adequados, observando os melhores horários, menor tempo de deslocamento e melhor relação custo-benefício. As passagens deverão ser emitidas preferencialmente para voos sem escalas (diretos), salvo quando não houver disponibilidade para o trecho solicitado.	R\$ 100.000,00

LOTE 2 -PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



1	Assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias, em trechos interestaduais e intermunicipais, em ônibus da categoria leito-cama (cabine cama), com fornecimento de assessoria completa para escolha dos melhores horários e rotas sem baldeações (viagens diretas)	R\$ 30.000,00
---	---	---------------

2.2. Será considerado o desconto no valor da passagem aérea/rodoviária, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto desta licitação.

2.3. A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul ainda não possui um catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, portanto, foi utilizada uma descrição genérica para não restringir a competição e, ainda, atender à demanda.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A modalidade será Credenciamento.

3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.2.1 A escolha da empresa fornecedora dos bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias será realizada com base no seguinte procedimento:

a) A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul realizará a solicitação de cotação para o destino final desejado, de forma simultânea a todas as empresas credenciadas, preferencialmente por e-mail institucional e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp corporativo) sendo considerado o momento do envio como início da contagem do prazo. As empresas credenciadas deverão encaminhar suas propostas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do envio da solicitação. O não encaminhamento dentro do prazo implicará a perda do direito de participação naquela contratação específica.

b) Encerrado o prazo, será selecionada a proposta que apresentar o menor valor total, considerando todos os custos do trajeto (ida e/ou volta, taxas, conexões), e será formalizada a contratação. Todos os documentos das cotações recebidas serão anexados ao processo de empenho, para fins de controle e transparência.

c) Durante a análise das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

- Valor total do deslocamento;
- Horários de embarque e desembarque;
- Duração da viagem;
- Existência de escalas, conexões ou baldeações.

Será dada preferência a trajetos diretos e com menor tempo de duração, desde que as condições de preço sejam similares.

d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado como critério de desempate a ordem de credenciamento, conforme registrada na ata da Comissão de Contratação.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo de dotações da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

5.1. O Edital de Credenciamento terá validade de prazo indeterminado.

5.2. A vigência do contrato com o credenciado será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA

6.1 A contratação desse tipo de empresa se justifica pela necessidade contínua de viagens dentro do Brasil para realizar atividades essenciais para a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, com o objetivo de atender as demandas de deslocamento de servidores e vereadores para a realização de compromissos oficiais, como reuniões, capacitações, conferências, seminários, entre outros eventos de interesse institucional. O objetivo é garantir que os funcionários e vereadores realizem suas viagens de forma eficiente e conveniente através do transporte aéreo e rodoviário, o que é mais vantajoso e rápido.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Forma de Solicitação: Após as cotações, e processo de Inexigibilidade com a empresa de menor valor, a solicitação será mediante empenho.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul fará a solicitação conforme suas demandas, informando data e trechos desejados, que deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação apresentar a cotação; após análise das opções, a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul solicitará a reserva das opções escolhidas, onde fará constar todos os dados do voo e/ou do bilhete rodoviário do passageiro e as demais informações pertinentes a cada caso;

7.3 Condições de recebimento: emissão de passagens aéreas e rodoviárias nas condições solicitadas pela Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Prazo: 24h da solicitação apresentar a cotação;

8.1.1 As passagens deverão ser emitidas em até 4 (quatro) horas após a confirmação dos dados dos passageiros e do trecho optado.

8.1.2 As passagens deverão ser emitidas e encaminhadas para a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul via e-mail.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



8.1.3 A contratada deverá ofertar somente passagens de companhias áreas e/ou rodoviárias devidamente autorizadas a operar pelas respectivas agências reguladoras competentes, quais sejam: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no caso de transporte aéreo; e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no caso de transporte rodoviário. É vedada a intermediação de serviços prestados por empresas não autorizadas ou que estejam com registro, permissão ou licença suspensa ou irregular junto aos referidos órgãos reguladores.

8.2 Local: As solicitações serão feitas conforme a necessidade da administração, podendo a saída e destino variar conforme cada caso. As emissões e check-in serão todas on-line, podendo ser enviadas por e-mail e/ou WhatsApp.

9. PROPOSTA

9.1 As propostas que descumprirem com o estabelecido nesse Termo de Referência, assim como valores acima do orçamento encontrado, serão desclassificadas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do serviço devidamente atestado pela unidade requisitante, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica. O recebimento definitivo deverá ser formalizado por meio de um dos seguintes documentos:

- **Comprovante de entrega carimbado e assinado** pelo responsável da unidade solicitante; ou
- **Termo de recebimento detalhado**, devidamente assinado pela autoridade competente.

da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.

A contagem do prazo para pagamento somente se iniciará após a apresentação da nota fiscal e da documentação comprobatória do serviço prestado.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Documentação mínima exigida para o licitante pessoa jurídica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato social;
- h) Cartão CNPJ;
- i) Declarações dos Anexos do Edital

11.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação técnica:



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



a) Comprovação de inscrição regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, conforme disposto no art. 21 e art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de agenciamento ou intermediação de viagens, contendo pelo menos uma das seguintes atividades:

- Emissão de passagens aéreas e/ou rodoviárias nacionais e/ou internacionais;
- Reserva de hospedagem ou pacotes turísticos;
- Intermediação de transporte de passageiros em viagens.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Nome ou razão social da contratante;
- Identificação do signatário (nome, cargo e assinatura);
- Período de execução do serviço;
- Descrição dos serviços prestados;
- Indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

c) Para o fornecimento de passagens aéreas, a empresa deverá apresentar documento que comprove a autorização para comercialização de bilhetes aéreos, por meio de um dos seguintes:

- Contrato de prestação de serviços ou representação com companhias aéreas regulares;
- ou
- Contrato com empresa consolidadora devidamente autorizada para intermediação de bilhetes; ou

d) Para o fornecimento de passagens rodoviárias, considerando que a prestação dos serviços de transporte rodoviário poderá abranger diferentes localidades, a comprovação da devida autorização para comercialização de passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais, deverá ser apresentada somente quando solicitada pela contratante, conforme a necessidade e o local de execução do serviço.

A licitante deverá, nesses casos, comprovar que está devidamente autorizada a atuar como ponto de venda, por meio de vínculo com empresa de transporte regular de passageiros autorizada pela agência reguladora estadual competente no respectivo estado de origem ou destino da linha, ou, no caso de transporte interestadual, junto à ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

e) Declaração de que a empresa possui sistema informatizado para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, com atendimento via telefone e e-mail em dias úteis, no mínimo em horário comercial.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



- b) A contratada se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) A contratada deverá manter-se credenciado junto ao Ministério do Turismo.
- g) Possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.
- h) Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional, regional e internacional
- i) Realizar a emissão de bilhetes de passagens, prestar assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem, alteração de dias/horários, cancelamento e reembolso.

12.1 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

12.1.1 Ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Cabe à Contratante:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul.

13.2 A gestão e fiscalização do contrato será conforme a Portaria nº. 008/2025.

14. PENALIDADES

14.1 Multa de 10% do valor total do contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Termo de Referência elaborado a partir do ETP N° 001/2025, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

16.1 A solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, por meio de procedimento de Credenciamento.

Essa modalidade é adequada à natureza dinâmica e variável do mercado de passagens, permitindo que a Administração Pública conte com um leque de fornecedores previamente habilitados, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa a cada nova demanda, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

O credenciamento permitirá à Câmara:

- Atender às necessidades com agilidade e eficiência, respeitando os princípios da economicidade e isonomia;
- Obter condições competitivas e atualizadas de preço por meio da cotação simultânea entre empresas credenciadas;
- Garantir flexibilidade e segurança jurídica na contratação de bilhetes, diante das constantes variações de horários, rotas e tarifas no setor aéreo e rodoviário.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2025

Atividade 01.001.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 01/08/2025.

Aprovado em: 04/09/2025.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



ANA PAULA PAZIN
Agente de Contratação
Portaria nº. 016/2025



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



ANEXO III **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

TELEFONE(S): E-MAIL:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para emissão de passagem aérea e rodoviária, compreendendo a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, em conformidade com o instrumento convocatório de Credenciamento nº 01/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.
- b) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- e) Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul.
- f) Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

[LOCAL, DATA]

[ASSINATURA]



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



ANEXO IV **DECLARAÇÃO LGPD**

DECLARAÇÃO LGPD - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, neste ato representado pelo [...] (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, XXX, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) XXX (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita no processo de Credenciamento nº 01/2025 e Contrato Administrativo derivado que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto “credenciamento de empresas de turismo e aéreas especializadas, a fim de contratação de objeto derivado de mercados fluidos para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para emissão de passagem aérea e rodoviária, compreendendo a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao credenciamento de empresas de turismo e aéreas especializadas, a fim de contratação de objeto derivado de mercados fluidos para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para emissão de passagem aérea e rodoviária, compreendendo a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



Fica eleito o Foro da Comarca de [...], como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

[LOCAL, DATA]

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



ANEXO V MINUTA DE PROPOSTA PARA COTAÇÕES

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL/PR
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO:

ITEM	ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).

*Observação: o preço ofertado será líquido e final, já inclusos todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

[LOCAL, DATA]
[ASSINATURA DA CONTRATADA]



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.281.037/0001-60, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº. 810, Centro, Bocaiúva do Sul - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo [...], e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 013/2025 homologado em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é o chamamento de interessados para credenciamento de empresas de turismo e aéreas especializadas, a fim de contratação de objeto derivado de mercados fluidos para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para emissão de passagem aérea e rodoviária, compreendendo a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes.

1.2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Assessoria: A Contratada será responsável por prestar assessoria completa na emissão de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, incluindo a análise e apresentação das melhores opções de deslocamento, com base em critérios de eficiência, economia, comodidade e menor tempo de viagem.

- No caso de passagens aéreas, deverá ser avaliada a conveniência dos horários, duração dos voos, possibilidade de voos diretos (sem escalas ou conexões) e os custos envolvidos.
- No caso de passagens rodoviárias, deverá ser priorizada a escolha de rotas diretas, com menor duração possível e sem baldeações, considerando os horários mais adequados às necessidades do solicitante.

Sempre que não houver disponibilidade de voos ou viagens diretas com duração razoável, a contratada deverá apresentar, junto à cotação, um quadro comparativo com as opções disponíveis, contendo:

- Horários;
- Tempo total de deslocamento;
- Quantidade de escalas ou conexões;
- Valores praticados.

O objetivo é garantir a transparência na escolha da opção com melhor relação custo-benefício, permitindo ao solicitante avaliar e decidir a alternativa mais adequada à finalidade do deslocamento.

1.2.2. Cotação: Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos e/ou linhas rodoviárias disponíveis nas datas solicitadas, abrangendo também as tarifas promocionais eventualmente vigentes, desde que estejam dentro das condições de



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



reembolso e remarcação aceitáveis à Administração. No documento, deverão conter as informações mínimas: nome da empresa aérea e/ou rodoviária; cidade de origem e destino; data e horário de partida e chegada; duração total da viagem; duração das escalas, conexões ou baldeações, se houver; valor do bilhete, incluindo todas as taxas; aeroporto(s) ou rodoviária(s) de embarque e desembarque.

1.2.3. Reserva: As reservas das passagens aéreas e rodoviárias serão requeridas pela Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul através de e-mail, telefone ou WhatsApp à Contratada, discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior. A reserva apenas pode ser confirmada após a autorização expressa do órgão solicitante, após a análise das cotações e escolha da mais vantajosa a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul.

1.2.4. Emissão dos bilhetes: A emissão dos bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias deverá ser realizada de acordo com as informações constantes na cotação previamente aprovada pela Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul. Após a emissão, a empresa contratada deverá encaminhar imediatamente à unidade solicitante:

- O(s) bilhete(s) eletrônico(s) emitido(s);
- O código localizador da reserva;
- Dados completos da viagem (horários, empresa, número do voo/linha, assento, terminais de embarque/desembarque, entre outros).

A contratada será também responsável por prestar suporte integral ao passageiro, fornecendo orientações e informações úteis sobre a viagem, especialmente em situações como:

- Cancelamentos, atrasos ou reacomodações;
- Ocorrência de overbooking;
- Necessidade de remarcação ou emissão de créditos;
- Esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao bilhete, conexão ou procedimento de embarque.

A assistência deverá ser prestada antes e durante o deslocamento, assegurando a tranquilidade do passageiro e a eficiência da prestação do serviço contratado.

1.3. ALTERAÇÃO DOS BILHETES:

1.3.1. Se necessário, a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul poderá solicitar alteração dos bilhetes, caso houver algum imprevisto. As alterações de bilhetes serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail, telefone ou WhatsApp e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

1.3.2. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas áreas, discriminadas por unidade solicitante).

1.4. CANCELAMENTO DOS BILHETES:



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



1.4.1. Se necessário, a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul poderá solicitar cancelamento dos bilhetes, caso haja cancelamento da agenda/evento ou desistência da participação do servidor ou do vereador.

1.4.2. Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota crédito e comprovante das despesas aéreas e/ou rodoviárias, discriminadas por unidade solicitante).

1.4.3. A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.

1.4.4. Na hipótese de cancelamento, alteração de horário ou modificação de rota dos bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias, decorrentes de alterações unilaterais procedidas pelas respectivas companhias, a restituição integral dos valores pagos deverá ser assegurada ao contratante, sem a incidência de multas, encargos ou taxas administrativas, conforme previsto nas normas regulatórias aplicáveis da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) acompanhar tais casos, tomar as providências necessárias junto à transportadora responsável e manter a unidade contratante devidamente informada sobre a evolução do processo de reembolso ou acomodação, quando for o caso. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, conforme legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, homologado em xx/xx/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime Execução Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço estipulado no orçamento proposto no momento da cotação.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, que solicitará cotação de preços às credenciadas do Edital de Credenciamento nº 01/2025 com a sua demanda, e este optará pela proposta mais vantajosa.

7.2. A Câmara fará a solicitação conforme suas demandas, informando data e trechos desejados, e a Contratada deverá, no prazo de 02 (duas) horas, apresentar a cotação; após análise das opções, a Câmara solicitará a reserva das opções escolhidas, onde fará constar todos os dados do voo do passageiro e as demais informações pertinentes a cada caso.

7.3. As passagens deverão ser emitidas em até 04 (quatro) horas após a confirmação dos dados dos passageiros e do trecho optado.

7.4. As passagens deverão ser emitidas e encaminhadas para as secretarias requisitantes via e-mail.

7.5. Local: As solicitações serão feitas conforme a necessidade da Administração, podendo a saída e destino variar conforme cada caso. As emissões e check-in serão todas on-line, podendo ser enviadas por e-mail e/ou WhatsApp.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão das dotações orçamentárias das respectivas secretarias que solicitarem as passagens.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1. Esse contato tem a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

9.2. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1. Não haverá reequilíbrio de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

11.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento das passagens aéreas e rodoviárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- b) Manter as condições habilitatórias previstas no Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



f) Responder pelos danos causados diretamente a Administração e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto/serviço fornecido em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- c) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade da Administração.

12.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Bocaiúva do	II III IV



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



Sul/Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1:

- a) Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



12.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/Paraná, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1. A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato:

15.1.1 GESTÃO DO CONTRATO: Servidor/Matrícula

15.1.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Servidor/Matrícula



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



16.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.5.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.6 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17.1. É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir,



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº , que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

19.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

19.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

19.4 Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.

19.6 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)

19.7 A credenciada deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, imediatamente a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

[LOCAL, DATA]



Câmara do Município de Bocaiúva do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF: